

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120  
Telefone: (95) 3621-1034



**CONTRATO Nº 159/2025 – SMSA**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA-RR E A PESSOA JURÍDICA ECOART  
SOLUÇÕES - LTDA, PARA OS FINS NELE  
DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, nº 50, São Pedro, CEP. nº 69.306-730, nesta Capital, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado Secretário o Sr. **MARCELO ZEITOUNE**, brasileiro, portador do RG: 011275954-3 Ministério da Defesa/EB-AM e CPF nº. 014.855.427-07, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, 266, Canarinho. 69.306-505, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ECOART SOLUÇÕES - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.781.576/0001-50, estabelecida na Rua Professora Úrsula Monteiro, nº 114, bairro Tarumã, Quadra 10, Lote 14 e 14ª, Loteamento Paraíso Tropical, Manaus/AM, CEP nº 69.041-085, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JORCENES BATALHA MARINHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 1251355-5 SSP/AM e CPF nº 602.981.542-34, residente e domiciliado na Rua Marquês do Maranhão, nº 721, Casa 227, Condomínio Residencial Quita das Laranjeiras, bairro Flores, Manaus/AM, firmam o presente instrumento, acostado aos autos do **Processo Administrativo nº 001348/2025-SMSA – ADESÃO**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 0297/2023-FETEC**, em consequência a **Adesão a Ata de Registro de Preço - Pregão Presencial nº 0034/2023-FETEC, homologado e publicado em 08/05/2024 - (DOM 6101)**, nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1-Constitui o presente contrato a **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/2023-FETEC, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0297/2023-FETEC CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA MENSAL COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, O TRANSPORTE, BEM COMO A GUARDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD | MESES | VALOR MENSAL UNITÁRIO R\$ |
|------|---|-----|-------|---------------------------|
| 7    | Serviços De Locação Mensal De Grupo Gerador de energia a Diesel de no mínimo 500 KVA/400KW 60 Hz (Stand-By) ou superior, em carenagem silenciada, IP 23 ou superior, formado por um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade e tanque de combustível montado no chassi, com capacidade de 12 (doze) horas de funcionamento em plena carga, entregue cheio. Gerador com distorção harmônica menor que 5%, isolamento classe "H", ou superior, trifásico com tensão de 220/127 V. | 1   | 12    | 31.800,00                 |



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 28/03/2025 14:59:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4983C0FBC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120  
Telefone: (95) 3621-1034



2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Presencial nº 0034/2023 e o anexo do Termo de Referência;
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - O prazo para execução do serviço será de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**.

3.3 - Em se tratando de prestação de serviço, caso tenha tido exigência de apresentação de especificações dos produtos, no momento do recebimento do objeto será verificado se o mesmo está de conformidade com o que foi originalmente solicitado.

3.4 - Em eventual prorrogação do prazo, por motivo relevante, deve ser provada pela licitante vencedora, mediante requerimento, objetivando a apreciação e anuência da SMSA.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 381.600,00** e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

4.1.1 – O preço da referida contratação inclui taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo II.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

Nome: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.**

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço **Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 –**

**Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130**

Processo nº: 17919/2022

Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

4.3. Os documentos deverão ser atestados por Comissão/Fiscais a ser constituída para fiscalizar e acompanhar a execução dos futuros Contratos.

4.4. O órgão contratante ficará responsável pelos pagamentos dos produtos fornecidos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES**

5.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

5.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

5.3 Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo de execução da obra/serviços exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico-financeiro da obra/serviços, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil –INCC, da Fundação Getúlio Vargas.

5.4 No caso de reajuste, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido a **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder ou não o acréscimo pretendido.

5.5 Para o cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 28/03/2025 14:59:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4983C0FBC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120  
Telefone: (95) 3621-1034



onde:

R – Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra; V – Valor da parcela a ser reajustada;  
I – Índice Nacional da Construção Civil – INCC – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste), que será a data-base do reajuste. No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses posterior em relação a Io.

Io – Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

#### **I – Ao CONTRATANTE:**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1.1. Acompanhar e Fiscalizar a entrega do material, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- 1.2. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 1.3. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos produtos fornecidos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;
- 1.4. O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar qualquer tipo de produto que não corresponda à especificação definida nesta Termo de Referência, denominados Fiscais de contrato;
- 1.5. Caso algum item descrito neste Termo de Referência não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da
- 1.6. CONTRATADA.
- 1.7. Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

#### **II – À CONTRATADA:**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente;
- 1.9. A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 1.10. Manter, durante a execução deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 1.12. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 28/03/2025 14:59:45

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4983C0FB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120  
Telefone: (95) 3621-1034



sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**1.13.** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência;

**1.14.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

**1.15.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**1.16.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** as Faturas/Notas Fiscais com todas as informações detalhadas e necessárias à fiscalização do contrato, pertinentes a execução deste Termo de Referência, para a devida conferência dos valores cobrados. O pagamento da **CONTRATADA** estará condicionado à apresentação das respectivas Faturas/Notas Fiscais;

**1.17.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive, sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais;

**1.18.** A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Superintendência responsável pelo serviço da SMSA.

**1.19.** Arcar com as despesas relativas ao transporte dos objetos até os locais designados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços;

**1.20.** A instalação, a desinstalação, o transporte, a guarda do grupo gerador são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

**1.21.** A execução do serviço deve ser realizada obedecendo a critérios de qualidade, agilidade, pontualidade e segurança de mão de obra especializada utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), prescritos pelas Normas Brasileiras;

**1.22.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento previsto no objeto deste Termo de Referência, com a devida comprovação, sem prejuízo quanto à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

**1.23.** Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, bem como, as demais despesas diretas e indiretas (despesas com mão de obra; alimentação e hospedagem — quando houver necessidade — montagem, desmontagem, guarda, operacionalização e execução dos serviços; despesas com traslado do equipamento, transporte e outros), não cabendo ao Fundação nenhum custo adicional;

**1.24.** Cumprir o disposto na Portaria nº 3214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de segurança e medicina do trabalho;

**1.25.** Fica por conta da **CONTRATADA** o fornecimento de mão de obra necessária à execução do contrato, não restando nenhuma responsabilidade a Fundação por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da **CONTRATADA** com seus funcionários;

**1.26.** A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas decorrente da execução de eventuais trabalhos em que horários extraordinários (diurno ou noturno), e despesas com instalações e equipamentos necessários ao serviço e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização do objeto desta licitação e sua realização perfeitamente concluída;

**1.27.** A **CONTRATADA** é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação do serviço,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120  
 Telefone: (95) 3621-1034



objeto desta, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir o serviço e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da **CONTRATANTE** e da própria **CONTRATADA**;

**1.28.** A **CONTRATADA** poderá realizar visita no local do evento, previamente agendada com a **CONTRATANTE**, caso entenda ser necessário para a execução do serviço;

**1.29.** A **CONTRATADA** deverá proceder ao devido recolhimento das ARTs e, sempre que solicitada, se responsabilizará pela emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos competentes como Corpo de Bombeiros, Roraima Energia entre outros que forem necessários para o fiel cumprimento do contrato;

**1.30.** Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação do serviço, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos à execução do serviço.

**1.31.** Caso o grupo gerador seja de terceiros (locação), deverá ser apresentado contrato de locação, com firma reconhecida, no qual a **CONTRATADA** se compromete para a prestação do serviço e garante a disponibilidade do objeto para a realização do evento;

**1.32.** Disponibilizar uma equipe de trabalho de plantão, incluindo um responsável técnico, em cada espaço para acompanhamento durante a instalação, desinstalação e durante toda a execução, a fim de permitir o bom andamento do serviço e para realizar a reparação de eventuais falhas no equipamento, mediante conserto e a possível substituição de peças e componentes que se apresentam defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento;

**1.33.** Manter, durante a execução dos serviços, os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

**1.34.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja de que espécie for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

**1.35.** Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros e assumir responsabilidade por danos que venha a causar, em consequência da execução dos serviços;

**1.36.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços/entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;

**1.37.** Efetuar, às próprias custas, troca do objeto a ser locado e refazer o serviço que esteja em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de até 06 (seis) horas a contar da comunicação feita pela **CONTRATANTE**;

**1.38.** Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, bem como, as demais despesas diretas e indiretas (despesas com mão de obra; alimentação e hospedagem — quando houver necessidade — montagem, desmontagem, guarda, operacionalização e execução dos serviços; despesas com traslado do equipamento, transporte e outros), não cabendo a Fundação nenhum custo adicional;

**1.39.** A **CONTRATADA** poderá realizar visita no local em que o equipamento será instalado, previamente agendada, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da data agendada para instalação, com a **CONTRATANTE**, caso entenda ser necessário para a execução do serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120  
Telefone: (95) 3621-1034



### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 0805, **Funcional Programática:** 10.303.0035.2103.0000, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:** Recurso Próprio (1.500.1002), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 1024 de 20/03/2025, no valor de **R\$ 318.000,00**.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**9.1.** Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução da entrega dos materiais, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

**9.2.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de acordo com o valor dos itens solicitados na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas do edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9.3.** O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos arts. 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos arts. 86 a 88, todos da Lei Federal n. 8666/93.

**9.4.** A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei Federal n. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

**9.5.** A multa a que se refere o Inciso II do art. 87 da Lei Federal n. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste.

**9.6.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

**9.7.** **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93.

**9.8.** Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**9.9.** A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 dispõe no inciso IV que a sanção e de competência exclusiva da SMSA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**9.10.** A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração terá prazo até de 2 (dois) anos.

**9.11.** O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

**9.12.** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme tabela I e II do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1 – A Fiscalização Técnica** será composta por 01 (um) Engenheiro Civil, Arquiteto, Tecnólogo em Construção Civil e/ou Técnico em Edificação indicado da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, quando solicitado para emissão de parecer, laudo técnico e/ou qualquer outro instrumento auxiliar à Comissão de Fiscalização da SMSA.

**10.2** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e seus parágrafos, e art. 73, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

**10.3** O Fiscal do Contrato reserva o direito de realizar vistorias no local onde os produtos estão armazenados em aviso prévio a empresa contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120  
Telefone: (95) 3621-1034



**10.4** A Licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos.

**10.5** No caso de rejeição dos produtos e serviços executados, o licitante deverá providenciar a imediata correção, sob pena de ser aplicada à multa estabelecida no edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**11.1** - Por ocasião da assinatura do contrato, fica facultada à Secretaria Municipal de Saúde - SMSA a exigência de que a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s)preste(m) garantia de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - Caso as especificações do objeto não sejam compatíveis com as especificações contidas no Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, definirá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a troca do mesmo ou reparação das inconformidades. Em caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar materiais que não estejam em conformidade com as especificações previstas neste Termo o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação de multa e demaissanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2025.

**PELO CONTRATANTE:**

**MARCELO ZEITOUNE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA

**PELA CONTRATADA:**

Jorcenes Batalha  
Marinho:60298154234

Assinado de forma digital por Jorcenes  
Batalha Marinho:60298154234  
Dados: 2025.03.25 15:23:22 -04'00'

**JORCENES BATALHA MARINHO**  
ECOART SOLUÇÕES - LTDA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120  
Telefone: (95) 3621-1034



## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 001348/2025-SMSA.**

**Espécie:** Contrato nº 159/2025-SMSA – ADESÃO.

**Objeto:** ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/2023-FETEC, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0297/2023-FETEC CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICAMENSAL COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, O TRANSPORTE, BEM COMO A GUARDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 034/2023 – FETEC/RR.

**Valor:** R\$ 381.600,00.

**Unidade Orçamentária:** 0805, **Funcional Programática:** 10.303.0035.2103.0000, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:** Recurso Próprio (1.500.1002), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 1024 de 20/03/2025, no valor de **R\$ 318.000,00**.

**Interveniente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

**Contratada:** ECOART SOLUÇÕES - LTDA

**Data de Emissão do Contrato:** 25 de março de 2025.

**Vigência:** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

